

LEI N° 337 - DE 07 DE MARÇO DE 1961.

=

Dispõe sobre a reestruturação do quadro do funcionalismo municipal e sobre a criação de cargos e funções, e a fixação de vencimentos e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.:

Artigo 1º - O quadro do funcionalismo municipal será constituído , a partir de 1º de março de 1961, dos seguintes cargos e funções, com os respectivos vencimentos e remuneração mensais fixados de acordo com a referência numérica constante desta lei; como segue:

		Referência	
Vencimento	Denominação dos Cargos ou funções	- Numérica -	Mensal
Cr\$			
	=====	=====	
=====			

Da Secretaria:

SECRETÁRIO.....	32	20.000,00
AUXILIAR DE SECRETÁRIO.....	16	12.050,00
ESCRITÓRIO DA SECRETARIA.....	8	8.200,00
BIBLIOTECÁRIA.....	8	8.200,00
PORTEIRO PROTOCOLISTA.....	8	8.200,00
PRIMEIRO ESCRIT. DO SERV. ELEITORAL.	8	8.200,00
SEGUNDO ESCRITUR. DO SERV. ELEITORAL	8	8.200,00
ESCRITUR. DA CIRCUNSC. DE TRÂNSITO..	8	8.200,00
ESCRIT. DA INSPET. AUX. DO ENSINO...	8	8.200,00
ESCRIT. DA JUNTA DE ALIST. MILITAR..	8	8.200,00
COPEIRA SERVENTE.....	8	8.200,00

Da Contadoria:

CONTADOR.....	32	20.000,00
SUB-CONTADOR.....	18	13.000,00

AUXILIAR DO CONTADOR.....	16	12.000,00
PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	10	9.000,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	9	8.500,00

Da Lançadoria:

LANÇADOR DA PRIMEIRA DIVISÚO.....	21	14.500,00
LANÇADOR DA SEGUNDA DIVISÚO.....	21	14.500,00
AUXILIAR DO LANÇADOR DA 1 ^a DIVISÚO..	12	10.000,00
AUXILIAR DO LANÇADOR DA 2 ^a DIVISÚO..	12	10.000,00
PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA.	10	9.000,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA.	9	8.500,00
TERCEIRO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA.	8	8.200,00

LEI N^o 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE

1959.

=====

= Fls 02 =

QUARTO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA...	8	8.200,00
QUINTO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA...	8	8.200,00
SEXTO ESCRITUR ^o RIO DA LANÇADORIA....	8	8.200,00

Da Tesouraria:

TESOUREIRO.....	21	14.500,00
AUXILIAR DO TESOUREIRO.....	12	10.000,00
ESCRITUR ^o RIO DA TESOURARIA.....	8	8.200,00

Da Secção de água e Luz:

CHEFE DA SECÇÃO.....	21	14.500,00
TESOUREIRO DA SECÇÃO.....	10	9.000,00
PRIMEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	10	9.000,00
SEGUNDO ESCRITUR ^o RIO.....	9	8.500,00
TERCEIRO ESCRITUR ^o RIO.....	8	8.200,00
APONTADOR.....	10	9.000,00
AUXILIAR DE APONTADOR.....	8	8.200,00
ELETRICISTA CHEFE.....	16	12.000,00

AUXILIAR DO ELETRICISTA.....	9
8.500,00	
SEGUNDO AUXILIAR DO ELETRICISTA.....	8
8.200,00	
ENCANADOR.....	10
9.000,00	
AUXILIAR DE ENCANADOR.....	8
8.200,00	
ENCARREGADO DA REDE DISTR. DE °GUA..	24
16.000,00	
GUARDA DOS RESERVATpRIOS DE °GUA....	8
8.200,00	
OPERADOR DAS BOMBAS DE °GUA.....	13
10.500,00	
OPERADOR DAS BOMBAS DE °GUA.....	13
10.500,00	

Da Secção Jurídica:

ADVOGADO.....	35
23.000,00	
ESCRITUR°RIO DA SECÇÚO.....	13
10.500,00	

Dos Almoxarifados:

ALMOXARIFE.....	13
10.500,00	
AUXILIAR DO ALMOXARIFE.....	8
8.200,00	

Da Fiscalização Geral:

FISCAL GERAL.....	18
13.000,00	
FISCAL AUXILIAR.....	13
10.500,00	
FISCAL DO SERVIÇO DE TRÝNSITO.....	16
12.000,00	
FISCAL DE IMPOSTOS E TAXAS.....	16
12.000,00	
FISCAL DE OBRAS E CONSTRUÇ´ES.....	10
9.000,00	

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE
1959.

=====

FISCAL DO MATADOURO MUNICIPAL.....	10
9.000,00	
FISCAL DO DISTRITO DE JAMAICA.....	9
8.500,00	
FISCAL DO DISTRITO DE JACIPORÚ.....	9
8.500,00	

Dos Serviços de Engenharia:

ENGENHEIRO.....	32
20.000,00	

Dos Veículos Motorizados:

TRATORISTA CHEFE.....	13
10.500,00	
PRIMEIRO TRATORISTA.....	12
10.000,00	
SEGUNDO TRATORISTA.....	11
9.500,00	
TERCEIRO TRATORISTA.....	10
9.000,00	
MOTORISTA CHEFE.....	11
9.500,00	
PRIMEIRO MOTORISTA.....	10
9.000,00	
SEGUNDO MOTORISTA.....	9
8.500,00	
TERCEIRO MOTORISTA.....	8
8.200,00	
MECÂNICO.....	20
14.000,00	

Do Cemitério:

ZELADOR.....	9
8.500,00	
AUXILIAR DO ZELADOR.....	8
8.200,00	

Da Usina Termométrica:

ELETROMECCÂNICO CHEFE.....	22
15.000,00	
OPERADOR DE M°QUINAS.....	11
9.500,00	
OPERADOR DE M°QUINAS.....	11
9.500,00	
OPERADOR DE M°QUINAS.....	11
9.500,00	
GUARDA DA USINA E DO ALMOXARIFADO...	10
9.000,00	

Do Aeroporto:

ZELADOR.....	8
8.200,00	

Do Matadouro Municipal:

ZELADOR.....	8
8.200,00	

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1959.

=====

= Fls. 04 =

Do Albergue Noturno:

ZELADOR.....	8
8.200,00	

Dos Parques Infantis:

ZELADORA DO PQ. INF. DEP. GERMINAL.	8
8.200,00	
ZELADORA DO PQ. INF. TONICO ANDRE..	8
8.200,00	
ZELADORA DO PQ. INF. NENÕ DE BARROS	8
8.200,00	
ZELADORA DO PQ. INF. DE JACIPORÚ...	8
8.200,00	
ZELADORA DO PQ. INF. DE JAMAICA....	8

8.200,00

Escola de Comércio Municipal:

DIRETOR.....	18
13.000,00	
SECRETÁRIO.....	12
10.000,00	

Do Ensino Primário:

PROFESSORES E PROFESSORAS MUNICIP..	10
9.000,00	

Do Jardim Público Municipal:

JARDINEIRO.....	9
8.500,00	
AUXILIAR DO JARDINEIRO.....	8
8.200,00	
GUARDA DO JARDIM.....	10
9.000,00	

Da Usina Termelétrica de Jaciporô:

OPERADOR DE M°QUINAS.....	9
8.500,00	

Da Usina Termelétrica de Jamaica:

OPERADOR DE M°QUINAS.....	9
8.500,00	

Gratificações Diversas:

GRATIF. AO ZELADOR DO PRÉD. DO FºRUM	FG-10
6.000,00	
IDEM AO SERVENTE DO FºRUM.....	FG-9
5.000,00	
IDEM AO ENCAR. DA LIMP. DA PREF....	FG-9
5.000,00	
IDEM AO AG. DO CORREIO DE JACIPORÚ.	FG-7
4.000,00	
IDEM AO AG. DO CORREIO DE JAMAICA..	FG-5

3.000,00

IDEM A 2 SERV. DA ESC. DO COMÉRCIO.

FG-5

3.000,00

LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE
1959.

=

= Fls. 05 =

Artigo 2° - Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, os cargos e funções constantes desta lei, que não tenham sido criados por lei anteriores e extintos os anteriormente criados e aqui não mencionados:

§ único - Os cargos criados são todos de natureza isolados, de provimento efetivo, e independentes de concurso.

Artigo 3° - Fica adotada, para fixação dos vencimentos e da remunerações mensais dos servidores do município, a seguinte escala de referência numérica com os seus respectivos valores, e bem assim as funções gratificadas:

5.000,00	Referência 1, com valor mensal de Cr\$
5.500,00	Referência 2, com valor mensal de Cr\$
6.000,00	Referência 3, com valor mensal de Cr\$
6.500,00	Referência 4, com valor mensal de Cr\$
7.000,00	Referência 5, com valor mensal de Cr\$
7.500,00	Referência 6, com valor mensal de Cr\$
8.000,00	Referência 7, com valor mensal de Cr\$
8.200,00	Referência 8, com valor mensal de Cr\$
8.500,00	Referência 9, com valor mensal de Cr\$
9.000,00	Referência 10, com valor mensal de Cr\$
9.500,00	Referência 11, com valor mensal de Cr\$
10.000,00	Referência 12, com valor mensal de Cr\$

10.500,00	Referência 13, com valor mensal de Cr\$
11.000,00	Referência 14, com valor mensal de Cr\$
11.500,00	Referência 15, com valor mensal de Cr\$
12.000,00	Referência 16, com valor mensal de Cr\$
12.500,00	Referência 17, com valor mensal de Cr\$
13.000,00	Referência 18, com valor mensal de Cr\$
13.500,00	Referência 19, com valor mensal de Cr\$
14.000,00	Referência 20, com valor mensal de Cr\$
14.500,00	Referência 21, com valor mensal de Cr\$
15.000,00	Referência 22, com valor mensal de Cr\$
15.500,00	Referência 23, com valor mensal de Cr\$
16.000,00	Referência 24, com valor mensal de Cr\$
16.500,00	Referência 25, com valor mensal de Cr\$
17.000,00	Referência 26, com valor mensal de Cr\$
17.500,00	Referência 27, com valor mensal de Cr\$
18.000,00	Referência 28, com valor mensal de Cr\$
18.500,00	Referência 29, com valor mensal de Cr\$
19.000,00	Referência 30, com valor mensal de Cr\$
19.500,00	Referência 31, com valor mensal de Cr\$
20.000,00	Referência 32, com valor mensal de Cr\$
21.000,00	Referência 33, com valor mensal de Cr\$
22.000,00	Referência 34, com valor mensal de Cr\$
23.000,00	Referência 35, com valor mensal de Cr\$
24.000,00	Referência 36, com valor mensal de Cr\$

25.000,00 Referência 37, com valor mensal de Cr\$
 LEI N° 304 - DE 26 DE SETEMBRO DE
 1959.
 =====
 =

= Fls. 06 =

26.000,00 Referência 38, com valor mensal de Cr\$
 27.000,00 Referência 39, com valor mensal de Cr\$
 28.000,00 Referência 40, com valor mensal de Cr\$
 29.000,00 Referência 41, com valor mensal de Cr\$
 30.000,00 Referência 42, com valor mensal de Cr\$
 Função Gratificada FG - 1, com valor mensal de Cr\$
 1.000,00
 Função Gratificada FG - 2, com valor mensal de Cr\$
 1.500,00
 Função Gratificada FG - 3, com valor mensal de Cr\$
 2.000,00
 Função Gratificada FG - 4, com valor mensal de Cr\$
 2.500,00
 Função Gratificada FG - 5, com valor mensal de Cr\$
 3.000,00
 Função Gratificada FG - 6, com valor mensal de Cr\$
 3.500,00
 Função Gratificada FG - 7, com valor mensal de Cr\$
 4.000,00
 Função Gratificada FG - 8, com valor mensal de Cr\$
 4.500,00
 Função Gratificada FG - 9, com valor mensal de Cr\$
 5.000,00
 Função Gratificada FG -10, com valor mensal de Cr\$
 6.000,00

Artigo 4° - Para ocorrer as despesas de execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milh'es, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), inclusive para pagamento da diferença de salário mínimo aos mensalistas, diaristas e trabalhadores braçais e avulsos, no corrente exercício.

§ único - Este crédito será coberto com o produto

da operação de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a fazer.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 07 de março de 1961.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =